



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 93/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear ARTHUR VIEIRA CERQUEIRA, portador do CPF nº 078.002.181-98, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de maio de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

* Republicado

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 06 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2023.00007929-6.

Interessado: Escola Superior do Ministério Público de Alagoas - ESMP/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00004070-5.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Bebeto - ALE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa de traslado à Procuradoria da República em Alagoas.



Proc: 02.2024.00004180-4.
Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se cópia às Promotorias de Justiça com atribuição sobre a matéria dos presentes autos.

Proc: 02.2024.00004194-8.
Interessado: 13ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc. GED n. 20.08.1445.0000046/2024-50
Interessado: STELA VALÉRIA CAVALCANTI.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0003582/2024-78
Interessado: PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Encaminhe-se cópia dos autos, via e-mail funcional, aos Promotores de Justiça com atribuição eleitoral para conhecimento. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de maio de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 400, DE 3 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
IASMIM MENESES SOUZA MORAIS	5ª Procuradoria de Justiça Cível
NICOLE SILVA DA TRINDADE	7ª Procuradoria de Justiça Cível
ARTHUR VIEIRA CERQUEIRA	58ª Promotoria de Justiça da Capital
FERNANDA MENEZES MENDES	ASSESSORIA DE CERIMONIAL
TANIA MARIA GOMES	SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

* Republicado

PORTARIA PGJ nº 401, DE 6 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 460, de 25 de agosto de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 402, DE 6 DE MAIO DE 2024



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 560, de 14 de outubro de 2019.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 403, DE 6 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar o Dr. THIAGO RIFF NARCISO, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar no Processo Judicial n. 0706341-74.20217.8.02.0001, em tramitação na 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Juri a ser realizada no dia 23 de maio do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 404, DE 6 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, Promotora de Justiça de São Sebastião, para realizar as audiências do dia 23 de maio do corrente ano, na 1ª Vara de Santana do Ipanema.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 405, DE 6 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Promotor de Justiça CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, 39º Promotor de Justiça da Capital, para exercer a presidência da Comissão instituída pela Portaria PGJ n. 644, de 28 de novembro de 2023, excluindo o Procurador-Geral de Justiça dos seus efeitos.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MAIO	11 e 12	Cível: 21ª PJC: Dr. Jamyl Gonçalves Barbosa
	11 e 12	Criminal: 57ª PJC: Dr. Thiago Chacon Delgado

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro	MAIO		



Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	11 e 12	2ª PJ: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MAIO		
	ARAPIRACA	11 e 12	9ª PJ: Dr. Lucas Schitini de Souza
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MAIO		
	DELMIRO GOUVEIA	11 e 12	2ª PJ: Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MAIO		
	TEOTÔNIO VILELA	11 e 12	Dr. Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	MAIO		
	PORTO CALVO	11 e 12	2ª PJ: Dr. Rodrigo Soares da Silva



Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 06 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00004180-4

Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS

Natureza: Nota Técnica. Manifestação da Secretaria Nacional das Pessoas LGBTQIA+ sobre os direitos das pessoas LGBTQIA+ à parentalidade e à filiação e sobre o dever do Estado brasileiro em promover e proteger, por meio de políticas públicas, de elaboração de normas jurídicas e de atuação judicial, os direitos das famílias lesbohomotransafetivas.

Assunto: OFÍCIO Nº 164/2024/CGDISQUE/ONDH/MDHC

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004181-5

Interessado: Paxá Eventos Ltda

Natureza: Requerimento de TAC. Corrida Maio Amarelo – DETRAN AL

Assunto: Ofício Nº 16/2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00004194-8

Interessado: 13ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL

Natureza: Encaminha cópia de Portaria de Procedimento Administrativo para ciência.

Assunto: Ofício nº 095/2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004203-6

Interessado: MANDALA PROMOÇÃO E MARKETING LTDA

Natureza: Requerimento de TAC. Corrida do COREN

Assunto: Requerimento de TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 06 DE MAIO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005106/2024-42

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo retificação de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1299.0000140/2024-90

Interessado: Arthur Tavares de Carvalho Barros – Diretor de Contabilidade e Finanças desta PGJ.

Assunto: Solicita folga compensatória.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor do Ministério Público. Jornada de Trabalho. Pedido de usufruto de folga compensatória. Serviços administrativos considerados essenciais e aqueles que não admitem interrupção desenvolvidos em regime de Plantão. Recesso Forense. Informação da Diretoria de Recursos Humanos. Constatação de pedido de usufruto de folga. Deferimento. Aplicação do § 1º do art. 1º do Ato nº 3/2019." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



GED: 20.08.1319.0000369/2024-09

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias em favor do servidor Ethiene Ribeiro Fonseca.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005192/2024-48

Interessado: Dr. Pericles Gama de Lima Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação de folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005183/2024-97

Interessado: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1408.0005208/2024-04

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1408.0000016/2024-57

Interessado: Dr. José Carlos Silva Castro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005223/2024-84

Interessado: Dr. Ivaldo da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 06 de Maio de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9/5/2024

Informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral a pauta da 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 9 de maio de 2024, quinta-feira, às 11h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 7ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024;



2. Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2024;
3. Ofício nº 137/2024 – GAB/PGJ/MPE/AL (para conhecimento);
4. Projeto de Lei Complementar Estadual
Assunto: Cria o Centro de Autocomposição de Conflitos – CompCor, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;
5. Projeto de Lei Complementar Estadual
Assunto: Altera a Lei Complementar Estadual nº 34, de 26 de julho de 2012 e dá outras providências;
6. Projeto de Lei Ordinária Estadual
Assunto: Cria 2 (dois) cargos de Procurador de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, e dá outras providências;
7. Projeto de Lei Ordinária Estadual
Assunto: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Ministério Público do Estado de Alagoas;
8. Apresentação ao vivo, por videoconferência, do Promotor de Justiça Carlos Renato Silvy Teive, do MPSC, que falará sobre a tutela coletiva da proteção dos dados pessoais e sensíveis, em atenção ao art. 56 da Resolução Nº 281/2023 do CNMP (15 minutos);
9. Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, 6 de maio de 2024.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 9.5.2024

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 9.5.2024, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

APRECIÇÃO DA ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP DO ANO DE 2024

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

- Ordem: 1 Cadastro nº: 022024000036723 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 2 Cadastro nº: 052024000013152 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Processo Legislativo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 3 Cadastro nº: 022024000036856 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmeares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 4 Cadastro nº: 022024000037088 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 5 Cadastro nº: 052024000013363 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Direito de Acesso à Informação



Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 6 Cadastro nº: 022024000037366 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 7 Cadastro nº: 022024000037377 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 8 Cadastro nº: 022024000037388 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 9 Cadastro nº: 022024000034491 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 10 Cadastro nº: 022024000036978 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 11 Cadastro nº: 022024000036989 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 12 Cadastro nº: 052024000013408 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 13 Cadastro nº: 022024000037788 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 14 Cadastro nº: 022024000037799 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 15 Cadastro nº: 022024000037822 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 16 Cadastro nº: 022024000037844 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 17 Cadastro nº: 022024000037855 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 18 Cadastro nº: 022024000038443 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 19 Cadastro nº: 022024000038500 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 20 Cadastro nº: 022024000038665 Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 21 Cadastro nº: 022024000038698 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 22 Cadastro nº: 022024000038710 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 23 Cadastro nº: 022024000038798 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 24 Cadastro nº: 092024000000546 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 25 Cadastro nº: 022024000037400 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 26 Cadastro nº: 022024000037711 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 27 Cadastro nº: 022024000038287 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 28 Cadastro nº: 052024000013620 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Entidades de atendimento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 29 Cadastro nº: 022024000038976 Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 30 Cadastro nº: 052024000013630 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Entidades de atendimento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 31 Cadastro nº: 052024000013641 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Assunto: Violência Doméstica e Familiar contra Criança e Adolescente Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 32 Cadastro nº: 022024000005430 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 33 Cadastro nº: 062021000002887 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Marcos Barros Méro
Ordem: 34 Cadastro nº: 062020000004226 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 35 Cadastro nº: 062022000001260 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 36 Cadastro nº: 022024000035857 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 37 Cadastro nº: 092021000002343 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Santana do Ipanema/AL/ROBERTO KEIRISOM SANTOS Assunto: MUNICIPAL Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 38 Cadastro nº: 052024000005341 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos



Ordem: 39 Cadastro nº: 062023000000875 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Assunto: Limite de Carga Horária - Jornada Semanal Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 40 Cadastro nº: 062017000000411 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 41 Cadastro nº: 062020000000020 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 42 Cadastro nº: 062022000002525 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Assunto: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 43 Cadastro nº: 062020000001573 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 44 Cadastro nº: 012024000007339 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Lista para Impugnação

PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSM, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério de Antiguidade, para a 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, referente ao EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 1/2024:

- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO;
- MARLLISSON ANDRADE SILVA;
- ALEX ALMEIDA SILVA;
- LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO;
- BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA;
- RODRIGO SOARES DA SILVA;
- RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO;
- ELOÁ DE CARVALHO MELO;
- SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE;
- RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO;
- VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES;
- GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO;
- IVALDO DA SILVA;
- SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO.

Cumprir informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 6 de maio de 2024

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 61ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.



A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSM, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério de Merecimento, para a 61ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, referente ao EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 2/2024:

- ALEXANDRA BEURLLEN;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA;
- THIAGO CHACON DELGADO;
- WESLEY FERNANDES OLIVEIRA;
- MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO;
- NILSON MENDES DE MIRANDA;
- MAURICIO AMARAL WANDERLEY;
- MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA.

Cumpra informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 6 de maio de 2024

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO ACORDO DE PARCERIA Nº 008/2024

Partes: Estado de Alagoas, por intermédio do Gabinete Civil (CNPJ nº 12.200.267/0001-01); Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Do Objeto: 1.1. Este Acordo de Parceria tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Estado de Alagoas e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, com vistas a impulsionar a divulgação do Programa Alagoas sem Fome, possibilitando, assim, a redução da insegurança alimentar e nutricional; 1.2. O objeto deste Acordo de Parceria não envolve o repasse de recursos financeiros, nem, tampouco, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado; 1.3. O Ministério Público exercerá a função de articulador do Programa Alagoas sem Fome, buscando novas parcerias com os órgãos públicos e o setor privado, visando à efetiva implementação e o sucesso do Programa Alagoas sem Fome.

Da Vigência: O presente Acordo de Parceria terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que respeite o limite do art. 110, I, da Lei 14.133/21, o qual se aplica corretamente a este ajuste.

Dos Recursos Financeiros: O presente ajuste administrativo não implicará em ônus financeiro e/ou transferência de recursos para quaisquer das partes envolvidas.

Data da assinatura: 06/05/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Paula Cintra Dantas (Coordenadora do Programa Alagoas sem Fome).

Administrativo

Compras

AVISO COTAÇÃO



Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo 3 (três) dias úteis, on a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza para o almoxarifado.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

As empresas deverão estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 06 Maio 2024.

Diogo Lessa
Setor Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000455-3

PORTARIA Nº 0054/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, com fulcro na Resolução n.º 174/2017 - CNMP, que o Procedimento Administrativo é considerado ferramenta idônea, da atividade-fim do Ministério Público, destinada ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e/ou instituições;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de um controle regular das unidades de medicina legal vinculadas à Polícia Científica de Alagoas (antiga Perícia Oficial), para fins de confecção de relatórios semestrais exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, sob supervisão regional da Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o mister afeto à realização de visitas técnicas, de caráter inspeccional, desempenhado por este Órgão Ministerial Especializado;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em testilha, para conduzir e acompanhar a confecção dos relatórios semestrais produzidos, no âmbito de atuação desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de informações colhidas durante inspeções ministeriais, capazes de refletir as condições reais de funcionamento e estrutura dos estabelecimentos da Polícia Científica de Alagoas situados nesta Capital.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;



3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de maio de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO
ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
NÚCLEO DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

N. SAJ/MP 09.2024.00000531-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000531-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública, **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos de crianças e adolescentes, assim como o regular funcionamento das políticas públicas de proteção e defesa infantojuvenil;

CONSIDERANDO que LEI FEDERAL Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como prevê o artigo 18 do ECA.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o Art. 227 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que na Constituição Federal, ressalta em seu Art. 227 § 4.º que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Art.86,Lei nº8.069/90);

CONSIDERANDO que os dados obtidos através do Disque 100 (de julho de 2020 a dezembro de 2021), revelam o registro de 142.329 casos de violência contra crianças e adolescentes em todo o território nacional. Destas 142.329 denúncias, apenas 1910 foram realizadas por crianças e adolescentes. Ainda nesse período, Alagoas registrou 2039 denúncias de violência contra o público infanto-juvenil (Fonte: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque100).

CONSIDERANDO que dados recentes do FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA entre os anos 2019 e 2021 a violência mais frequente praticada contra crianças e adolescentes, foi a violência sexual. Do total de 129.844 casos de violência contra pessoas de 0 a 17 anos de idade, 73.442 foram de VIOLÊNCIA SEXUAL, ou seja 56,6%. Deste total a sua grande maioria foi de crimes de ESTUPRO, ESTUPRO DE VULNERAVEL. Neste mesmo estudo foi divulgado ainda que 73% dos casos de violência sexual registrados tiveram como vítimas crianças e adolescentes com idades entre 05e 14 anos e que 85% das vítimas eram meninas e 56% do total se declararam negras.

CONSIDERANDO ainda os do SINAN (Fonte: SESAU/AL), observa-se que no estado de Alagoas, também entre os anos de 2019 e 2021, foram registrados 2.124 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Dos quais, 47% foram praticados contra crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos e 66,57% das vítimas se declararam pardas.

CONSIDERANDO que somente uma ação articulada com o engajamento efetivo de todas as instituições locais pode minimizar essa realidade perversa que vitimiza milhares de crianças em todo o país, sendo necessário a inclusão da PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES nas



agendas de todas as instituições governamentais e não governamentais durante todo o ano, uma vez que “no Brasil, segundo os dados do Disque 100, a cada hora pelo menos quatro crianças/adolescentes são vítimas de violência sexual.” **RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio, que se projetarão por todo ano de 2024, tais como:

- 1)** à Secretaria Municipal de Educação e ao Grupo de Escuta Especializada no município de Marechal Deodoro, para que promovam a inclusão do tema na grade curricular e a construção de agendas em cada escola, contemplando atividades voltadas para a prevenção e o combate à violência Sexual Contra Crianças durante o ano letivo;
- 2)** à Secretaria Municipal de Saúde para que realize eventos de sensibilização e formação para os profissionais de saúde - em especial enfermeiros e agentes comunitários - visando uma maior compreensão sobre os sinais de violência sexual - métodos de abordagem, evitando a revitimização - caminhos do atendimento e a obrigatoriedade da notificação dos casos à autoridade competente (Conselho Tutelar); 3) ao CREAS para que realize ampla campanha em parceria com outras instituições locais e elaboração de uma agenda de atividades a serem desenvolvidas durante todo o ano, visando a prevenção da violência sexual;
- 3)** às instituições locais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos para participarem da **FORMAÇÃO CONTINUADA APRENDER A PROTEGER** cuja programação segue anexa. Fixo o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado. Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE. Expeça-se recomendações e expedientes necessários para cientificar às Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação e agentes Comunitários de Saúde; Cientifique-se o Procurador-Geral, o Ouvidor Geral e o Corregedor Geral do Ministério Público do Estado. Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 30 de abril de 2024,
Maria Luísa Maia Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2024.00000438-6

PORTARIA: 0002/2024/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento na conclusão do presente Procedimento, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicandose, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado



de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento do da presente representação, oportunidade na qual concluir-se-á a análise dos fundamentos descritos nos documentos acostados à mesma, praticando as diligências complementares que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento, observando-se as disposições relativas;

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas para conhecimento da Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo.

Marechal Deodoro, 25 de abril de 2024.

Hamilton Carneiro Júnior

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES

MP n.º 09.2024.00000576-3

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para objetivo mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio de 2024

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que somente uma ação articulada com o engajamento efetivo de todas as instituições locais pode minimizar essa realidade perversa que vitimiza milhares de crianças em todo o país, sendo necessário a inclusão da PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES nas agendas de todas as instituições governamentais e não governamentais durante todo o ano, uma vez que “no Brasil, segundo os dados do Disque 100, a cada hora pelo menos 4 crianças/adolescentes são vítimas de violência sexual”;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objetivo mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio de 2024.

Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial; Junte-se a este procedimento a solicitação feita a Prefeitura de Joaquim Gomes e Flexeiras por e-mail no dia 26 de abril de 2024 tendo o seguinte conteúdo: SOLICITA as Prefeituras Municipais e órgãos de proteção a criança e adolescente como CREAS, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação que atuam no município de JOAQUIM GOMES e FLEXEIRAS para que elaborem PLANO DE AÇÃO composto de atividades que



tenham por objetivo mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio, que se projetarão por todo ano de 2024, tais como: 1) à Secretaria Municipal de Educação e Escolas Estaduais, para que promovam a inclusão do tema na grade curricular e a construção de agendas em cada escola, contemplando atividades voltadas para a prevenção e o combate à violência Sexual Contra Crianças durante o ano letivo; 2) à Secretaria Municipal de Saúde para que realize eventos de sensibilização e formação para os profissionais de saúde - em especial enfermeiros e agentes comunitários - visando uma maior compreensão sobre os sinais de violência sexual - métodos de abordagem, evitando a revitimização - caminhos do atendimento e a obrigatoriedade da notificação dos casos à autoridade competente (Conselho Tutelar); 3) ao CREAS para que realize ampla campanha em parceria com outras instituições locais e elaboração de uma agenda de atividades a serem desenvolvidas durante todo o ano, visando a prevenção da violência sexual; 4) às instituições locais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos para participarem da FORMAÇÃO CONTINUADA APRENDER A PROTEGER.

Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Joaquim Gomes, 06 de maio de 2024

Leonardo Novaes Bastos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLÔNIA LEOPOLDINA

MP n.º 09.2024.00000577-4

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para objetivo mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio de 2024

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que somente uma ação articulada com o engajamento efetivo de todas as instituições locais pode minimizar essa realidade perversa que vitimiza milhares de crianças em todo o país, sendo necessário a inclusão da PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES nas agendas de todas as instituições governamentais e não governamentais durante todo o ano, uma vez que "no Brasil, segundo os dados do Disque 100, a cada hora pelo menos 4 crianças/adolescentes são vítimas de violência sexual";

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;



RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objetivo mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio de 2024.

1. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;

2. Junte-se a este procedimento a solicitação feita a Prefeitura de Colônia Leopoldina, Campestre e Novo Lino por e-mail no dia 26 de abril de 2024 tendo o seguinte conteúdo: SOLICITA as Prefeituras Municipais e órgãos de proteção a criança e adolescente como CREAS, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação que atuam no município de COLÔNIA LEOPOLDINA, CAMPESTRE E NOVO LINO para que elaborem PLANO DE AÇÃO composto de atividades que tenham por objetivo mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio, que se projetarão por todo ano de 2024, tais como: 1) à Secretaria Municipal de Educação e Escolas Estaduais, para que promovam a inclusão do tema na grade curricular e a construção de agendas em cada escola, contemplando atividades voltadas para a prevenção e o combate à violência Sexual Contra Crianças durante o ano letivo; 2) à Secretaria Municipal de Saúde para que realize eventos de sensibilização e formação para os profissionais de saúde - em especial enfermeiros e agentes comunitários - visando uma maior compreensão sobre os sinais de violência sexual - métodos de abordagem, evitando a revitimização - caminhos do atendimento e a obrigatoriedade da notificação dos casos à autoridade competente (Conselho Tutelar); 3) ao CREAS para que realize ampla campanha em parceria com outras instituições locais e elaboração de uma agenda de atividades a serem desenvolvidas durante todo o ano, visando a prevenção da violência sexual; 4) às instituições locais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos para participarem da FORMAÇÃO CONTINUADA APRENDER A PROTEGER.

3. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Colônia Leopoldina, 06 de maio de 2024

Leonardo Novaes Bastos
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2024.00000197-8

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e Recomendação CNMP nº 44/16;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(as) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 04 visa assegurar a educação inclusiva, equitativa



e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas as pessoas;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como tal direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil artigos 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura absoluta prioridade ao direito constitucional à educação, estabelecendo, para sua garantia, a aplicação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a teor de seus artigos 212 e 227;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições de natureza cogente contidas no art. 212, caput e §5º, da Constituição Federal, no art. 69, caput, e §§, da LDB e Lei nº 13.005/2014 pode ensejar (i) a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa; (ii) a rejeição das contas anuais do governo; (iii) a intervenção da União nos Estados e dos Estados nos Municípios, além de dar causa (iv) a suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea "b", inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, supostamente por impossibilidade de integral cumprimento por força da pandemia causada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a referida EC 119/2022 apenas flexibilizou o tempo de cumprimento do piso constitucional previsto para a educação nos exercícios de 2020 e 2021, determinando expressamente que a aplicação do déficit de cumprimento apurado ocorra até dezembro de 2023, ou seja, entre os anos de 2022 e 2023, quando então deveria se verificar a aplicação integral do valor mínimo constitucionalmente exigido;

CONSIDERANDO que o financiamento regular e mensal das despesas é verdadeira condição para a prestação continuada das políticas públicas educacionais, bem como para o atingimento dos resultados nacionais pretendidos para a educação brasileira, com garantia de acesso universal, permanência, participação, inclusão e aprendizagem dos estudantes (art. 208, CF), de modo que a aplicação do déficit apurado deveria ocorrer de forma estável e consistente ao longo dos exercícios de 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que o Enunciado n.º 08/2022 da COPEDUC dispõe que "São contrárias à Constituição Federal normas que estabeleçam anistia irrestrita e irresponsabilidades absolutas quanto ao descumprimento do dever constitucional de aplicação de recursos vinculados para garantia do direito fundamental à educação. Sem prejuízo do questionamento da constitucionalidade do Art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC 119/2022, diante da criação de flexibilização temporal do dever de cumprimento do gasto mínimo em educação, deve o Ministério Público Brasileiro fiscalizar a recomposição



nos anos de 2022 e 2023 do valor aplicado a menor nos anos de 2020 e 2021, de forma qualitativa".

CONSIDERANDO que da análise do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO - Anexo X da Lei de Responsabilidade Fiscal disponível para consulta no link disponibilizado pelo FNDE através do SIOPE, verifica-se que o Município de Batalha não realizou adequada compensação do déficit apurado em 2020 e 2021 nos anos 2022 e 2023, conforme estabelecido na EC 119/2022.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando investigar o não cumprimento da aplicação do mínimo constitucional de suas receitas, resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88), observando-se a necessária compensação adicional ao previsto no art. 212 da CF do exercício corrente, dos valores que deixaram de ser aplicados nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, que não foram compensados até o final do exercício de 2023, conforme determinado pela EC 119/2022, mediante o repasse regular dos recursos para conta específica da educação, a fim de que sejam realizadas as aplicações pelo órgão setorial da educação a ter início no exercício financeiro imediatamente subsequente ao do descumprimento apurado, além de determinar as seguintes providências:

a) Autue-se como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

b) Comunique-se da instauração do presente procedimento, via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;

d) Encaminhe-se ofício ao(à) Prefeito do Município de BATALHA e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, REQUISITANDO-LHES, para resposta no prazo de 20 dias, as seguintes informações:

d.1) informar sobre a existência de contas específicas destinadas ao repasse dos recursos constitucional e legalmente vinculados à educação (detalhando, conforme o caso, banco, agência e número), quais sejam:

d.1.1) Depósito de 25% da receita de impostos, incluindo transferências (art. 212, caput, CF e art. 69, caput, e §5º da Lei nº 9394/1996);

d.1.2) Salário-educação (art. 212, §5º, CF);

d.1.3) FUNDEB (art. 60, ADCT, e Lei nº 14.113/2020);

d.1.4) Recursos transferidos pela União (MEC/FNDE) ou pelo Estado, por meio de programas (PNATE, PNAE, etc.) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, CF);

d.2) Em caso de existência de conta específica, esclarecer a periodicidade dos repasses de cada recurso mencionado e se, após o repasse, os recursos não utilizados imediatamente permanecem nas contas indicadas ou são transferidos para contas diversas, com indicação precisa de banco, agência e conta;

d.3) Na hipótese de inexistência de conta específica, explicar quais são as contas bancárias (banco, agência e número) para as quais são direcionados cada um dos recursos indicados acima, devendo ser justificada tal situação;

d.4) Esclarecer qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados na(s) conta(s) indicadas na resposta acima, ou seja, quem autoriza a realização de despesas e dos pagamentos correspondentes a partir das fontes de recursos de que se trata;

d.5) Considerando o determinado pela EC 119/2022, informe plano estratégico detalhado para recomposição que deveria ter sido realizada até o final de 2023, a ser realizada no corrente ano.

e) Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao



Procurador-Geral de Justiça;

f) Junte-se a comprovação através de pesquisa no SIOPE, através de consulta no seguinte link:
<https://www.fnnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>.

g) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

H) Oficie-se o SINTEAL para conhecimento das informações retro para, querendo, apresentar manifestação em 20 dias;

Batalha, 06/05/2024

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

MP n.º 06.2024.00000197-8 - Portaria de Procedimento Administrativo